



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 00082/2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, boates, clubes, bailões, danceterias e congêneres, sediados no município de Santa Bárbara d'Oeste, a imprimirem em seus convites e cartões de consumação, o slogan: “Se Beber, Não Dirija!”.

Autoria: Vereador José Antonio Ferreira, Dr. José.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador José Antonio Ferreira, Dr. José, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam os bares, boates, clubes, bailões, danceterias e congêneres sediados no município, obrigados a imprimir, em seus convites e cartões de consumação, o slogan: “Se Beber, Não Dirija!”.

Artigo 2º - Os estabelecimentos comerciais mencionados no artigo anterior que descumprirem esta Lei, estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa equivalente ao valor do salário mínimo vigente;
- III – Suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento; e
- IV – Cancelamento do Alvará de Localização e Funcionamento

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, a multa cominada será aplicada em dobro.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PROTOCOLADO Nº: 05995/2013 DATA: 29/05/2013 HORA: 14:35 USUÁRIO: REINALDO



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma proposição simples, mas que possui grande alcance para nossa sociedade. Entendo que informação e conscientização são as principais ferramentas para uma mudança de comportamento da sociedade frente às questões sociais e se faz necessário investir nessa direção.

Tal solicitação se justifica, pois vivenciamos um alarmante problema de pessoas que após frequentar esses estabelecimentos comerciais na cidade utilizam-se de veículos como meio de locomoção e acabam provocando acidentes de trânsito, ceifando vidas, após a ingestão de bebidas alcoólicas, portanto considero que todas as ações de conscientização são válidas e necessárias.

Pelas razões elencadas, entendo ser oportuna a apresentação deste projeto de lei para que se constitui em política no âmbito municipal.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 27 de maio de 2013.

José Antonio Ferreira
“Dr. José”
-vereador-

PROTOCOLO Nº: 05995/2013 DATA: 29/05/2013 HORA: 14:35 USUÁRIO: REINALDO